



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°011/2024

CONTRATO
CEDAE N.º
011/2024
(DSG)
que entre si
celebram a
COMPANHIA
ESTADUAL DE
ÁGUAS E
ESGOTOS
(CEDAE) e a
CONFORMITÁ
AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE
LTDA - ME.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de do seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e do Gerente de Controle de Qualidade da Água – GCQ, Sr. CLÁUDIO SÉRGIO COUNAGO MARQUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONFORMITÁ AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LTDA - ME**, sediada na Rua Jari, nº 619, apto 603, Bloco B, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.524.069/0001-70, neste ato por meio de sua Administradora ao final assinada, Srª ETIENE BENINI MENDES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI 150001/019521/2022**, mediante **Dispensa de Licitação DL 099/2022 DSG** com fundamento no art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **“SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS DA ABNT NBR E FORMAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS PARA GERÊNCIA GCQ”** conforme ato de Dispensa de Licitação acostado no index 66640831 do Processo SEI referênciada.

Parágrafo Único – Complementam o presente ajuste o **Termo de Referência** (index 45918136), a **Proposta** da contratada (index 63735019), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 67024904) documentos autuados

no processo administrativo SEI de referência que obrigam as partes embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência (index 45918136):

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sr^a ETIENE BENINI MENDES, engenheira metalurgista, portadora da cédula de identidade nº 3062588953, inscrita no CPF sob nº 971.843.060-15;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de

2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 1200222097

Código Orçamentário: 33903921

Fonte de Recursos: 10

ID Reserva Orçamentária: 2024000039

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço unitário, no valor de **R\$ 34.108,00 (trinta e quatro mil, cento e oito reais)**, conforme proposta autuada sob o index 39517265 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Atividades	Carga horária (h)	Valor Por Turma	Valor Total
------------	-------------------	-----------------	-------------

Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 Total de 2 (duas) turmas com até 40 pessoas	16 horas	R\$ 4.917,00	R\$ 9.834,00
Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015 Total de 2 (duas) turmas com até 30 pessoas	12 horas	R\$ 3.860,00	R\$ 7.720,00
Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria e sistemas de gestão Total de 1 (uma) turmas com até 40 pessoas	12 horas	R\$ 6.720,00 (Turma com até 40 pessoas)	R\$ 6.720,00 (Turma com até 40 pessoas)
Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 Total de 2 (duas) turmas com até 15 pessoas	16 horas	R\$ 4.917,00 (Por Turma com até 15 participantes)	R\$ 9.834,00 (total de 2 turmas com até 15 participantes)
Valor Total a ser desembolsado com os cursos ao longo do período da contratação			R\$ 34.108,00

*o conteúdo programático consta na proposta da Contratada autuada no index 63735019 do Processo Administrativo SEI referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no

termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico -financeiro autuado no index 67024904 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente

determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da

CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir

da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as

partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

SÉRGIO CLÁUDIO COUNAGO MARQUES

Gerente de Controle de Qualidade da Água - GCQ

Pela **CONTRATADA**:

ETIENE BENINI MENDES

Administradora

Rio de Janeiro, 08 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Etiene Benini Mendes, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/02/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 23/02/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68329460** e o código CRC **DC7BD52C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/019521/2022

SEI nº 68329460

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

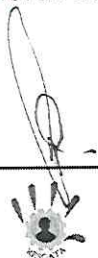
- 1.1. Contratação dos cursos de “Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017”, “Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015”, “Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017” e “Análise e Interpretação da ABNT ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão”, a serem ministrados pela empresa *Conformità* para capacitação de **121 (cento e vinte e um) colaboradores da CEDAE** que trabalham direta ou indiretamente na condução dos Sistemas de Gestão da Qualidade;
- 1.2. A contratação é de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por entidade de notória especialização, que encontra fundamento no art. 30, II, f da Lei 13.303/16 c/c art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE-RILC, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme preço de inscrição constante na proposta anexa;
- 1.3. O curso será destinado aos empregados listados no Anexo 1.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Como parte do processo de reestruturação da CEDAE, foi iniciado o projeto **Uma só CEDAE**, sendo este, gerido pelo Gabinete da Presidência da CEDAE. Nesse projeto, foram construídos 30 desafios, que têm como objetivo principal implantar um Plano de Gestão de Mudanças da Cia., com foco na melhoria dos processos e dos serviços prestados;
- 2.2. Dentre esses desafios, a Gerência de Controle de Qualidade - GCQ, tem o desafio de Padronização da Gestão da Qualidade e Controle de Qualidade de Laboratórios e do Tratamento de Água;
- 2.3. Após realização de levantamento e diagnóstico dos setores atuantes no processo, constatou-se a necessidade de treinamento específico para o corpo técnico da CEDAE envolvido nos diversos Sistemas de Gestão da Qualidade;
- 2.4. O objetivo da padronização da Gestão da Qualidade é sumariamente: o credenciamento junto ao INEA de todos os laboratórios que realizam análises de água, a acreditação dos principais laboratórios segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT ISO/IEC 17025:2017 e a certificação, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, de todas as unidades de produção de água da CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os cursos que serão ministrados pela empresa **Conformità** estão entre os melhores do mercado na área de Gestão de Qualidade, pelo excepcional corpo docente, conteúdo direcionado, além da experiência na área de saneamento. Estão previstas 104 horas de curso ao vivo (online em tempo real) conforme tópicos do programa a seguir:



3.1.1. **“Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017”** na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas, com carga horária de 16 h, em duas turmas com até 40 pessoas **(2 turmas)**:

Requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

- Termos e Definições;
- Requisitos Gerais;
- Requisitos de Estrutura;
- Requisitos de Recursos;
- Requisitos de Processo;
- Requisitos do Sistema de Gestão.

3.1.2. **“Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015”**, na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas, com carga horária de 12 h, em duas turmas com até 30 pessoas **(2 turmas)**:

Requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015

- Termos e Definições;
- Contexto da Organização;
- Liderança;
- Planejamento;
- Apoio;
- Operação;
- Avaliação de Desempenho;
- Melhoria.

3.1.3. **“Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017”**, na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas, com carga horária de 16 h, em duas turmas com até 15 pessoas **(2 turmas)**:

- Diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018;
- Exigências da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 – Auditoria Interna;
- Exercícios Práticos relacionados à atividade de auditoria.

3.1.4. **“Análise e Interpretação da ABNT ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão”** na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas, com carga horária de 12 h, em uma turma com até 40 pessoas.

- Termos e Definições;
- Princípios de Auditoria;
- Gerenciando um programa de Auditoria;
- Conduzindo uma Auditoria;
- Competência e avaliação de Auditores.

Os participantes dos cursos são colaboradores de diversas áreas operacionais da CEDAE, a escolha de 2 turmas para os cursos dos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3 se dá pelo fato de o formato do curso ser on-line ao vivo, não podendo as chefias liberarem TODOS os funcionários ao mesmo tempo para que possam participar dos cursos.



Além do certificado de conclusão recebido ao término do curso.

4. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

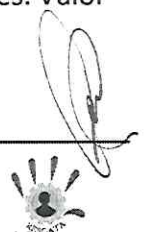
- 4.1. A Conformità, Avaliação da Conformidade, é uma empresa de prestação de serviços técnicos, que reúne dois atributos muito importantes nos dias de hoje: experiência e conhecimento.

A empresa nasceu formalmente em 2017, com a sociedade de Etiene Benini Mendes e Andréa Vidal dos Anjos para desenvolvimento de atividades voltadas a laboratórios e empresas que necessitam da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e tudo mais o que estiver relacionado à norma.

Andréa Vidal dos Anjos é Farmacêutica Bioquímica com especialização em Saúde Pública e experiência de 33 anos em Saneamento, sendo 28 anos no Laboratório Central de Águas da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento. Participou do grupo que implantou o Sistema de Gestão da Qualidade do Departamento de Ensaio e Apoio Laboratorial (Laboratório Central de Águas da CORSAN (RS) desde 1998. O Laboratório foi reconhecido pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul (RMRS) desde 2002 e acreditado pela Cgcre na ABNT NBR ISO/IEC 17025 desde 2003. É avaliadora da RMRS e da Cgcre pela mesma norma. Participou de 2003 a 2017 da Câmara Técnica de Controle de Qualidade de Água da Associação de Empresas Estaduais de Saneamento Básico Estaduais (AESBE), tendo participado ativamente dos grupos técnicos, secretariado e coordenado tal Câmara. Participa como membro dos Grupos Técnicos dos Programas de Ensaio de Proficiência relacionados com Análises Ambientais da RMRS. É instrutora da Conformità – Avaliação da Conformidade, Rede Metrológica do RS e Sociedade Brasileira de Metrologia.

Etiene Benini Mendes é Engenheira Metalurgista, Mestre em Ciência e Tecnologia dos Materiais, com experiência de mais de 10 anos na ABNT NBR ISO/IEC 17025. Coordenadora da Qualidade de Laboratório da UFRGS acreditado pela Cgcre, responsável pela implantação e manutenção do sistema. Professora da Escola Politécnica da Unisinos (RS). Avaliadora Líder da Rede Metrológica do RS. Instrutora de treinamento Conformità – Avaliação da Conformidade, da Rede Metrológica RS e da Sociedade Brasileira de Metrologia. Coordenadora do Comitê Executivo da RMRS. Participou ativamente como membro do Grupo Técnico Espelho ABNT/ISO CASCO na revisão da ISO/IEC 17025:2017. Membro do Grupo Técnico de Tradução da ABNT para as normas ISO/IEC 17025:2017, ISO 19011:2018 E ISO/IEC 17011:2018, tendo pleno domínio do conteúdo e da sistemática adotada pelas normas ISO.

- 4.2. A empresa Conformità é considerado um dos melhores do mercado, pelo excepcional corpo docente, experiência na area de saneamento e um sólido conhecimento em Sistemas de Gestão da Qualidade. Além da notoriedade em SGQ, a empresa Conformità, consegue reunir todos os quesitos necessários para a capacitação dos funcionários da CEDAE a um custo aproximado de R\$ 239,66 por funcionário em 4 cursos diferentes. Valor esse, extremamente acessível comparando com outras empresas no mercado.



4.3. Com relação à justificativa do preço e da sua vantajosidade, informa-se que o valor conforme proposta em anexo e demais documentos, com a demonstração de que o valor praticado na presente contratação se encontra abaixo do valor cobrado pela contratada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Não se aplica.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. () SERVIÇO:

6.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O curso de “Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017” deve ser realizado com aulas online ao vivo, a combinar com a contratada.

7.2. O curso de “Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015” deve ser realizado com aulas online ao vivo, a combinar com a contratada.

7.3. O curso de “Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017” deve ser realizado com aulas online ao vivo, a combinar com a contratada.

7.4. O curso de “Análise e Interpretação da ABNT ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão” deve ser realizado com aulas online ao vivo, a combinar com a contratada.

7.5. O prazo para realização dos cursos é de até 6 meses após a assinatura do contrato, conforme demandado pela contratante.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. Online modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o art. 187, II do RILC.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO



10.1. Não se aplica.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas na proposta da Contratada;
- 12.2. Fornecer os materiais didáticos digitais, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 12.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

13. AMOSTRA

13.1. Não se aplica.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. Não se aplica.

15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Não se aplica.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Obrigatoriedade de formalização de contrato.

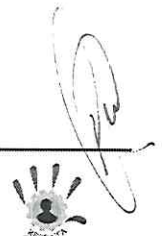
17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Tribunal de Contas da União possui entedimento no sentido de que aos contratos celebrados com dispensa de licitação ou inexigibilidade, que permanecessem abaixo dos limites financeiros da dispensa dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve ser adotado o procedimento cujo valor seja compatível com a despesa em si. In verbis:

“Registro, inicialmente, que acompanho a tese constante do Voto proferido pelo eminente Ministro Ubiratan Aguiar de que o princípio constitucional e legal da economicidade deve prevalecer diante de controles cujo custo seja superior ao do ato controlado, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei 200/67, in verbis:

(...)

A intenção do art, 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.



Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei.

- 17.2. Neste Sentido, vale lembrar que entre os pilares da Lei nº 13.303/16 encontra-se a finalidade de outorgar maior conformidade das normas licitatórias à realidade das estatais, conferindo-lhes o poder de disciplinar a aplicação dessas normas em seu âmbito de atuação, por meio de um regulamento interno de licitações e contratos que, sobretudo, permita a simplificação dos procedimentos para contratações realizadas por estas entidades.
- 17.3. Dessa forma, embora a presente contratação seja realizada por Inexigibilidade de licitação, o valor é compatível com a Dispensa de Licitação por valor, assim, deverá ser utilizado como procedimento a Ordem de Serviço 16.005-00/2019 e 16.006-00/2019.

18. ASSINATURAS



Thiago de Oliveira Sales Polito
Assist. Gerência Control. de Qual. de Água - GCQ-1
Reg.: 0-0192477 - CEDAE

Thiago de Oliveira Sales Polito
Assistente - GCQ

Rosiane Denofre Ventura da Silva
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4
Reg.: 019200-4 - CEDAE



Rosiane Denofre Ventura Silva
Chefe Departamento - GCQ

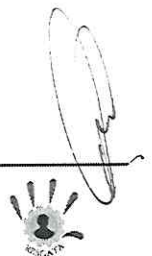


ANEXO 1: Lista com empregados selecionados para o curso.

"Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017"	
Nome do Empregado	Gerência
ANA CAROLINA LOUREIRO NUNES	GCO
ALINE SILVA AZEVEDO	GCO
ALESSANDRO CASTRO	GCO
CLEINA RODRIGUES FAGUNDES	GNR
FIDELIS MENEZES CONTILHO	GNO
LUCIANA SILVA DOS SANTOS	GCO
MARTA CRISTINA CAMARA DOS SANTOS	GSE
REGINALDO RAMOS	GLN
RODRIGO NEVES SOARES	GCO
COSME CESAR PANIZZI	GMP
MEYRILANE TELLES DE MENDONÇA	GCO
JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	GCO
ALESSANDRA BARRETO MARTIN PEREIRA	GGL
ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA	GGL
CRISTIANE ACACIO GOMES DA ROCHA	GGL
EDNA LUCIA COUTO OBEROSLER	GGL
GABRIELLE FREITAS PORTELA LIMA	GGL
JACQUELINE DURAN MIRANDA	GGL
LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO	GGL
MICHELLE DA FONSECA MENEZES	GGL
PAULINO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO	GGL
PAULO ROBERTO SOARES	GGL
RENATA KELLY LEITE PASSOS	GGL
SHEILA BARBOSA MARTINS	GGL
LEANDRO COUTO ROSA	GGL
TIAGO ABREU VIANA	GCQ
AMANDA MALAQUIAS GONÇALVES SANTOS	GCQ
ADAILTON ORCAI FIALHO	GCQ
ALINE MEDEIROS DE BRITO MARIANO	GCQ
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	GCQ
BIANCA DE LIMA GUERRA BOTELHO	GCQ
DANIELLE VICENTE DE FARIAS	GCQ
DENISE DE PAULA DIAS	GCQ
MARIANA NETO LACERDA YAMADA	GCQ
NECICLEIBE BENICIO DA SILVA OLIVEIRA	GCQ
ROMULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	GCQ
ATILA SANTANA DA SILVA	GCQ
JOSE MARQUES FILHO	GCQ



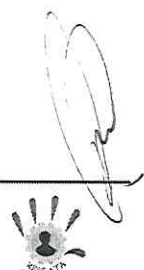
ALEXANDRE JOSE PROENCA ESTEVES	GCQ
ALINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	GCQ
AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	GCQ
ANA MARIA PEREIRA MONSORES	GCQ
ANDERSON BARROS DE MENEZES	GCQ
CAYO CEZAR FRANCO DE LIMA	GCQ
CRISTIANE JULIANO MATHIAS	GCQ
DANIELA MASCARENHAS TRINDADE ANTUNES	GCQ
DAVID ROSA DE PAULA	GCQ
EDUARDO LAUANDE TEIXEIRA DE SOUZA	GCQ
FILIFE DE CRISTO PEREIRA	GCQ
GUILHERME NUNES LOVATI BARBOSA	GCQ
ISABELLE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	GCQ
JOICE BARBOZA BORTOLUZZI	GCQ
LANA RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA	GCQ
LIDIA MARTINS DOS SANTOS	GCQ
LILIANE DIAS DE OLIVEIRA	GCQ
LUIZ CLAUDIO TAVARES REZENDE	GCQ
MARIA APARECIDA LARRUBIA GRANADO MOREIRA RODRIGUES MANDU	GCQ
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	GCQ
WANDERSON CLAYTON DA SILVA LIMA	GCQ
ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA	GCQ
THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO	GCO
DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA	GCQ
AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	GCQ
DIANA GUEDES FERREIRA	GIL
FLAVIA FERREIRA LEITE DA SILVA	GIL
JOÃO RICARDO CONSTÂNCIO	GIL
KATIA MARINHO DE BARROS	GIL
LEONIDAS PEREIRA DA SILVA	GIL
MICHEL DA SILVA PINTO	GIL
RODRIGO DERROSI ALVIM	GIL
SARA FAGUNDES TEIXEIRA	GIL
RULLIAM PEDRO HIATH BEZERRA CARDOSO	GIL
GUILHERME SOARES CORREA	GIL



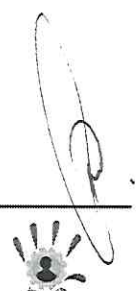
"Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015"	
Nome do Empregado	Gerência
ANA CAROLINA LOUREIRO NUNES	GCO
ALINE SILVA AZEVEDO	GCO
ALESSANDRO CASTRO	GCO
LUCIANA SILVA DOS SANTOS	GCO
RODRIGO NEVES SOARES	GCO
JOSE VALTER DE LIMA	GLN
ANDERSON VIEIRA MANSUR	GNR
MARCELO ALAN VIEIRA	GSE
DAMIAO MENEZES JUSTINO	GMP
MARCO AURELIO RANGEL BRAGA	GNO
LEANDRO COUTO ROSA	GGL
ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JR	GGL
ALESSANDRA CAVALCANTI CARNEIRO	GGL
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	GGL
ANDERSON LUIZ DA ROCHA E SILVA	GGL
CASSIO DE PAIVA LOPES	GGL
CINTHIA GUIMARAES MACHADO KURIYA	GGL
CLEBER SAMPAIO DA SILVA	GGL
CRISTIANE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	GGL
DIEGO DINIZ DA CONCEICAO DE SOUZA	GGL
DIMITRI OLIVEIRA NOVAES DOS SANTOS	GGL
ESEQUIEL SOARES DE LIMA	GGL
MARCELO JOSÉ CABRAL	GCQ
JOÃO CARLOS PINTO BATISTA	GCQ
MARIO SERGIO RUAS MARTINS	GCQ
TIAGO ABREU VIANA	GCQ
WALLACE DE SOUZA PIMENTEL	GCQ
RENATO CABRAL DE SIQUEIRA	GCQ
CELIO MANSO DE AZEVEDO JUNIOR	GCQ
SERGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES	GCQ
ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA	GCQ
THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO	GCO
DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA	GCQ
AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	GCQ
ATILA SANTANA DA SILVA	GCQ
ELISA RESENDE ALVIM FLORENTIN SILVA	GIL
JORGE LUIZ MARINHO MUNIZ	GIL
CARLA PAULO DE SOUZA	GIL
JOSIANI SANTOS OLIVEIRA MACH	GIL



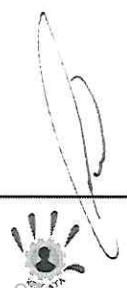
CARINA LEAL DOS SANTOS	GIL
CLAUDIO LOPES DA SILVA	GIL
ROGERIO COSTA MEDEIROS	GIL
WAGNER ALVES VEIGA	GIL
ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ	GIL
DIANA GUEDES FERREIRA	GIL
FABIANO DA SILVA OLIVEIRA	GIL
CARLOS NEVES FONTES	GIL
ALBERTO JOSE SOARES	GIL
SUSANNE MACH QUEIROZ	GIL
ERASMO PIRAMA DA SILVA JUNIOR	GIL
MARCIO STUTZ AZEVEDO	GIL
RAFAEL CORREA BRAGA	GIL
JOSE AUGUSTO DAIBES DE MELLO	GIL
JOAO RICARDO CONSTANCIO	GIL
JOAO CARLOS RANGEL DE ABREU	GIL
ADILSON DE MATOS PEREIRA	GIL
RICARDO VAGNER DA SILVA	GIL
FLAVIA FERREIRA LEITE DA SILVA	GIL
MOISES MACENA DE FRANCA	GIL
WASHINGTON SANTOS TERRA	GIL



"Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025.2017"	
Nome do Empregado	Gerência
ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA	GGL
PAULO ROBERTO SOARES	GGL
SHEILA BARBOSA MARTINS	GGL
RENATA KELLY LEITE PASSOS	GGL
PAULINO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO	GGL
AMANDA MALAQUIAS GONÇALVES SANTOS	GCQ
JOSE MARQUES FILHO	GCQ
ALEXANDRE JOSE PROENCA ESTEVES	GCQ
CRISTIANE JULIANO MATHIAS	GCQ
FILIFE DE CRISTO PEREIRA	GCQ
WANDERSON CLAYTON DA SILVA LIMA	GCQ
BIANCA DE LIMA GUERRA BOTELHO	GCQ
DANIELA MASCARENHAS TRINDADE ANTUNES	GCQ
DANIELLE VICENTE DE FARIAS	GCQ
MARIA APARECIDA LARRUBIA GRANADO MOREIRA RODRIGUES MANDU	GCQ
MARIANA NETO LACERDA YAMADA	GCQ
THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO	GCO
DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA	GCQ
AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	GCQ
ATILA SANTANA DA SILVA	GCQ
ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA	GCQ
KATIA MARINHO DE BARROS	GIL
RODRIGO DERROSI ALVIM	GIL
MICHEL DA SILVA PINTO	GIL
JOÃO RICARDO CONSTÂNCIO	GIL



"Análise e Interpretação da ABNT ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão"	
Nome do Empregado	Gerência
CLEBER SAMPAIO DA SILVA	GGL
CRISTIANE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	GGL
DIMITRI OLIVEIRA NOVAES DOS SANTOS	GGL
ESEQUIEL SOARES DE LIMA	GGL
AMANDA MALAQUIAS GONÇALVES SANTOS	GCQ
WALLACE DE SOUZA PIMENTEL	GCQ
RENATO CABRAL DE SIQUEIRA	GCQ
CELIO MANSO DE AZEVEDO JUNIOR	GCQ
ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA	GCQ
THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO	GCO
DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA	GCQ
MOISES MACENA DE FRANCA	GIL
WASHINGTON SANTOS TERRA	GIL
FLAVIA FERREIRA LEITE DA SILVA	GIL
DIANA GUEDES FERREIRA	GIL
ANA CAROLINA LOUREIRO NUNES	GCO
RODRIGO NEVES SOARES	GCO
DEBORA ARAUJO DIAS	GCO
REGINALDO RAMOS	GCO
ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JR.	GGL
LEANDRO COUTO ROSA	GGL
JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA	GGL
TITO RODRIGUES PONTES PINHEIRO	GGL
ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA	GGL
TIAGO ABREU VIANA	GCQ
AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO	GCQ
ATILA SANTANA DA SILVA	GCQ
KATIA MARINHO DE BARROS	GCO
RODRIGO DERROSI ALVIM	GIL
MARCELO JOSE CABRAL	GCQ
JOÃO CARLOS PINTO BATISTA	GCQ



Solicitante: CEDAE RJ
(21)2332-1723/(21)99709-9771

Contato: Rosiane Denofre Ventura

E-mail: rosiane@cedae.com.br

Prezada Rosiane,

A Conformità Avaliação da Conformidade oferece soluções na área de avaliação da conformidade relacionadas com metrologia aplicada em laboratórios e indústrias através do desenvolvimento de atividades voltadas a laboratórios e empresas que necessitam da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e tudo mais o que estiver relacionado à norma.

Conforme contato, segue proposta para realização dos treinamentos, no formato online pela plataforma Zoom.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

Atividades	Carga horária (h)	Valor Total (R\$)
Treinamento na modalidade "in company", no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 Conteúdo programático: Requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017; 3. Termos e Definições; 4. Requisitos gerais; 5. Requisitos de estrutura; 6. Requisitos de recursos; 7. Requisitos de processo; 8. Requisitos do sistema de gestão. Duas (2) Turmas com até 40 pessoas	16h	R\$ 4.917,00 (por turma)
Treinamento na modalidade "in company", no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real): Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO 9001:2015 Conteúdo programático: Requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015; 3. Termos e Definições; 4. Contexto da organização; 5. Liderança;	12h	R\$ 3.860,00 (por turma)

<p>6. Planejamento; 7. Apoio; 8. Operação; 9. Avaliação de desempenho; 10. Melhoria.</p> <p>Duas (2) Turmas com até 30 pessoas</p>		
<p>Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real):</p> <p>Análise e Interpretação da ABNT NBR ISO/IEC 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão</p> <p>Conteúdo programático:</p> <p>Requisitos da ABNT NBR ISO 19011:2018; 3. Termos e Definições; 4. Princípios de auditoria; 5. Gerenciando um programa de auditoria; 6. Conduzindo uma auditoria; 7. Competência e avaliação de auditores. Exemplos relacionados com a ABNT NBR ISO 9001:2015</p> <p>Duas (2) Turmas com até 15 pessoas Uma (1) Turma com até 40 pessoas</p>	<p>12h</p>	<p>R\$ 3.860,00 (por turma até 15 participantes)</p> <p>R\$ 6.720,00 (turma com até 40 pessoas)</p>
<p>Treinamento na modalidade “in company”, no formato remoto, com aulas síncronas (em tempo real):</p> <p>Formação de Auditores Internos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017</p> <p>Conteúdo programático:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018; - Exigências da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 em relação à atividade de auditoria interna - Exercícios práticos relacionados à atividade de auditoria. <p>Duas (2) Turmas com até 15 pessoas Uma (1) Turma com até 40 pessoas</p>	<p>16h</p>	<p>R\$ 4.917,00 (por turma até 15 participantes)</p> <p>R\$ 7.570,00 (turma com até 40 pessoas)</p>

Alguns dos nossos clientes podem ser consultados no site da empresa (www.conformita-rs.com.br).

DADOS CADASTRAIS CONFORMITÀ:

Conformità Avaliação da Conformidade Ltda – ME | CNPJ: 27.524.069/0001-70
Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 3228, 2º andar – Bairro Jardim Europa, Porto Alegre – RS – CEP 91.330-001
Inscrição Estadual: isenta – Inscrição Municipal: 60219122 – Fone/WhatsApp: (51) 98017-2705

Observações Importantes:

1. Instrutores: Conforme disponibilidade de agendas.
2. Material: Apostila enviada no formato eletrônico ou presencial. Sempre que aplicável, serão compartilhados também modelos (como sugestão) para atendimento aos requisitos. Os modelos compartilhados são os utilizados nas consultorias da Conformità.
3. Número de participantes: solicitamos um **limite máximo de 40 participantes** por turma, para um melhor andamento do desenvolvimento do trabalho e para que possamos dar a atenção necessária a todos os participantes. Nos nossos treinamentos, o número de participantes não influencia no custo final do treinamento (somente nos casos de treinamento presencial, em que o Laboratório solicita o material impresso – o custo extra é apenas a impressão do material).
4. Datas disponíveis para realização do (s) treinamento (s): a combinar.
5. Condições de pagamento: a combinar, conforme padrão da organização.
6. Entrega dos certificados de conclusão: ao término do treinamento serão enviados os certificados de participação.
7. Ao contratar o serviço descrito acima, o contratante (Laboratório) autoriza a divulgação de sua marca no *site* da Conformità (www.conformita-rs.com.br). Caso se oponha, deverá informar por escrito à empresa no momento da contratação.

Esta proposta tem validade de 15 dias e para seu aceite formal, deverá ser encaminhado um e-mail com o aceite para o endereço treinamentos@conformita-rs.com.br

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Paula Ramos
Área de Treinamentos
Conformità Avaliação da Conformidade



Título:	"ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017", "ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015", "FORMAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS NA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017" E "ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 19011:2018 - DIRETRIZES PARA AUDITORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO"	
Municípios:	Rio de Janeiro	

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO						
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	"ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017", "ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015", "FORMAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS NA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017" E "ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 19011:2018 - DIRETRIZES PARA AUDITORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO"	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual		100,00%	-	28,83%	22,64%	-	19,70%	28,83%
Valor		R\$ 34.108,00	-	9.834,00	7.720,00	-	6.720,00	9.834,00
Acumulado		Percentual	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
		Valor	-	9.834,00	17.554,00	17.554,00	24.274,00	34.108,00

